



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, SN/ – CENTRO
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de declarar a possibilidade de licenciamento de Vereador eleito para exercer cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente com a transferência do ônus para o Executivo municipal.

Cabendo ressaltar que na atual Lei Orgânica do município não consta no artigo 38 a possibilidade de o Vereador licenciar-se para exercer as funções de Secretário Municipal ou Diretor equivalente; A conexão normativa entre os artigos 37, 38 e 39 não está clara e coerente, necessitando de objetividade para definir as possibilidades do Vereador eleito licenciar-se para exercer outras funções públicas junto ao Poder Executivo do município, ficando o ônus desta remuneração para o Executivo municipal.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do município está amparada nos Arts. 34 da Lei Orgânica do município e art. 27 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, no Processo do Tribunal de Contas do estado do Piauí de nº TC/006866/2021 em resposta a consulta formulada por esta Câmara de Vereadores em razão da matéria em pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, SN/ – CENTRO
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

Projeto de Emenda à Lei Orgânica municipal de nº 001/2021 de 02 de agosto de 2.021.

" acrescenta o inciso IV ao artigo 39 e corrige a redação do parágrafo primeiro, retira o parágrafo sexto e dá outras providências."

O Povo do Município de Jardim do Mulato, por seus representantes eleitos como Vereadores deste município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município Promulgada em 30 de junho de 1993;

Art. 1º. Fica acrescentado no enunciado do artigo 39 o inciso IV que passa a ter a seguinte redação: artigo 39 - O Vereador poderá licenciar-se: I - por motivo de doença; II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde de que o afastamento não ultrapasse 120 (centro e vinte) dias por sessão legislativa; III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município; IV - para exercer o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente com ônus para o Executivo municipal, desde que se licencie do exercício do mandato, conforme previsto no artigo 37.

Art. 2º. O parágrafo primeiro do artigo 39 passa a ter a seguinte redação: Parágrafo Primeiro - não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – PI
CNPJ: 63.343.719/0001-45
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, SN/ – CENTRO
CEP: 64495-000 – JARDIM DO MULATO - P

Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no inciso IV.

Art. 3º. O parágrafo sexto do artigo 39 será retirado da Lei Orgânica do município.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica do município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam - se as disposições em contrário.

Matéria aprovada pela Câmara de Vereadores de Jardim do Mulato, em 06 de de agosto de 2021.

Raimundo Renas Alves Vieira

Vereador - PT